### PROCESSO LICITATÓRIO

### 1. CONCORRÊNCIA Nº 69/2008

- 1.1 MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE ESTADO DE SANTA CATARINA
- O Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 83.102.749/0001-77, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", de acordo com o que determina a Lei n° 8.666, de 21.6.93, e suas alterações, e as condições deste edital.
- 1.1.1 Os dois envelopes contendo a Documentação (nº 1) e a Proposta Comercial (nº 2), deverão ser entregues até às 13h45min do dia 31 de outubro de 2008, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Campo Alegre, sito a Rua Cel. Bueno Franco, 292, Centro, Campo Alegre-SC, sendo que a sessão pública de abertura e início de julgamento ocorrerá no mesmo dia, às 14 horas, no endereço supracitado.
- 1.1.2 Integram este Edital, independentemente de sua transcrição, os seguintes anexos:
- ANEXO I Minuta Contratual;
- ANEXO II Modelo Declaração (que atende a legislação trabalhista);
- ANEXO III Modelo Declaração (inexistência de fato impeditivo):
- ANEXO IV Modelo Planilha para Cotação de Preços;
- ANEXO V Memorial Descritivo;
- **ANEXO VI** Planilha de Quantitativos e Valor **Estimativo**:
- ANEXO VII Cronograma físico-financeiro de referência;
- ANEXO VIII Relatório de Sondagem do terreno; e
- ANEXO IX Projetos/Plantas (Corte e Detalhes Pórtico e Cerca; Planta Baixa 1º e 2º Pavimento; Planta Baixa 3º Pavimento e Planta Esquemática de Captação e Reaproveitamento de Água Pluvial; Implantação/Cobertura e Localização; e Fachadas, Corte FF´e GG´e Detalhes).

# 2. DO OBJETO E CONDIÇÕES

- 2.1 O objeto do presente edital consiste no fornecimento de material e mão de obra (bem como o fornecimento de projetos) para execução da **primeira etapa** da nova sede da Escola Municipal de Educação Básica "Maria José Duarte da Silva Bernardes", com área a construir de 2.992,65 m², a Rua Benjamim Constant, s/n, Centro, nesta cidade.
- 2.1.1 A **primeira etapa**, que trata o item 2.1, compreende:
- Fornecimento de projeto estrutural da fundação; da estrutura pré-fabricada (inclusive laje), e da estrutura cobertura metálica;

- Execução da Estrutura Principal em concreto pré-fabricado, inclusive estrutura de contenção (arquibancadas), e laje (**com concretagem**). Na estrutura deverá estar previsto as passagens das tubulações e caixas de derivação das instalações hidráulicas, elétricas, telefonia, lógica, incêndio dentre outras, conforme os respectivos projetos, sendo que a instalação das fiações e tubulações serão executadas na 2ª etapa, exceto, se eventualmente necessitar que estes já estejam embutidos na parede na fase de execução da primeira etapa, de acordo com os projetos, sem prejuízo da execução da primeira etapa da obra. A empresa contratada deverá prever ainda, de acordo com o projeto arquitetônico, a sobrecarga da rampa (sendo que a rampa será executada na segunda etapa da obra).
- Execução da cobertura, em estrutura metálica, com telhas de fibrocimento sem amianto, cumeeiras, e calhas.
- 2.1.1.1 As demais etapas da obra serão executadas futuramente, conforme justificativa constante do processo licitatório.
- 2.1.1.2 A obra a ser executada deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas do Memorial Descritivo e projetos a fim de garantir a solidez, segurança e estabilidade da obra.
- 2.1.1.3 Os materiais e/ou serviços que eventualmente não se encontram discriminados na Planilha de Quantitativos e Modelo de Planilha para a Cotação de Preços, e que sejam essenciais à execução do objeto (que corresponde a primeira etapa), deverão ser considerados para a elaboração da proposta, incluindo em itens similares.
- 2.1.1.4 Não serão consideradas pelo Município de Campo Alegre-SC quaisquer alegações que o futuro contratado venha a fazer relativamente às dificuldades não previstas por este na elaboração de sua proposta. Assim, entende-se que o futuro contratado, no decorrer da licitação e antes de firmar o contrato, examinou cuidadosamente os seus documentos e compreendeu todas as suas disposições, que efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do custo de execução da obra e que formulou para si próprio uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento do contrato, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não o isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades.
- 2.1.2 A empresa contratada será responsável pelo pagamento das taxas de água e luz no período de execução da obra (desta etapa), bem como responsável pelas instalações provisórias (água, sanitária, energia e abrigo).
- 2.1.3 O Município se responsabilizará de cadastrar a obra junto ao INSS, mas a empresa vencedora da licitação se responsabiliza pelos recolhimentos e demais informações junto ao órgão.
- 2.1.4 A licitante vencedora responderá pela mão-de-obra e materiais empregados, garantindo a solidez, estabilidade e segurança da obra, conforme dispõe o Código Civil Brasileiro e a Lei nº 5.194/66.
- 2.1.5 O serviço/obra não poderá ser iniciado sem a aprovação do Cronograma Físico-Financeiro, sem a emissão da Ordem de Serviço, sem que a placa da Obra esteja afixada no local da obra, sem a apresentação da ART (Atestado de Responsabilidade Técnica) do técnico de nível superior responsável pela obra, sem a abertura do Diário de Obra, sem a aprovação do projeto estrutural da

fundação, da estrutura pré-fabricada (inclusive laje), da estrutura cobertura metálica, sem o recebimento dos demais projetos (hidráulico e sanitário, drenagem, elétrico, proteção contra incêndio, telefonia e lógica, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, que serão entregues pelo Município à empresa contratada) e sem a matrícula da obra no INSS - CEI (Cadastro Específico do INSS).

- 2.1.6 O valor estimado pela Administração para a execução do objeto desta licitação, é de R\$ 634.121,16 (seiscentos e trinta e quatro mil, cento e vinte e um reais e dezesseis centavos), com BDI estimado em 17,83%.
- 2.1.7 O critério de julgamento será pelo requisito MENOR PREÇO GLOBAL (Total Geral).

# 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1 Poderão participar desta Concorrência empresas que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no "item 6 da habilitação", e que tenham especificado, como objetivo social da empresa, expresso no estatuto, contrato social ou documento constitutivo, atividade pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência.
- 3.1.1 Não será admitido nesta licitação a participação de empresas em consórcio.
- 3.1.2 Os licitantes deverão apresentar os DOCUMENTOS e a PROPOSTA COMERCIAL, em envelopes separados, fechados, contendo externamente os seguintes dizeres:

ENVELOPE "1": DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E/OU DOCUMENTOS
PROPONENTE:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2008

- 3.2 O ENVELOPE Nº 1 "Documentos" deverá conter os documentos exigidos para a habilitação, conforme disposto no item 6.
- 3.3 O ENVELOPE Nº 2 "Proposta Comercial" deverá conter a proposta comercial, conforme disposto no item 7.

#### 3.4 – DO CREDENCIAMENTO

- 3.4.1 Para participar da licitação como representante, o interessado deverá credenciar-se junto a Comissão de Licitações no início da sessão, podendo fazê-lo da sequinte forma:
- 3.4.1.1 Sendo o representante sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá este apresentar o respectivo Estatuto, Contrato Social, ou ato constitutivo da empresa a

- representar, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; ou
- 3.4.1.2 Por meio de Procuração pública ou particular com firma reconhecida expressando seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da representada:
- 3.4.1.2.1 A Procuração deverá estar acompanhada do Estatuto, Contrato Social, ou ato constitutivo da empresa a representar, para fins de comprovação de poderes.
- 3.4.2 O representante credenciado deverá apresentar, também, carteira de identidade ou documento equivalente que o identifique.
- 3.4.3 Será admitido apenas 1 (um) representante para cada empresa licitante.
- 3.4.4 As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal das licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.
- 3.4.5 Os documentos de que trata o item 3.4 (do credenciamento) deverão ser apresentados em original ou fotocópia autenticada.
- 3.4.6 A autenticação que trata o item 3.4.5 poderá ser realizada em cartório competente ou por servidor público integrante da Comissão de Licitações do Município de Campo Alegre.
- 3.4.6.1 A autenticação por servidor público de que trata o item 3.4.6, <u>somente poderá ser realizada até às 13 horas e 30 minutos do dia 31 de outubro de</u> **2008**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Alegre.

# 4 - DO ENQUADRAMENTO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

- 4.1 As <u>microempresas e empresas de pequeno porte</u> que quiserem valer-se da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, <u>deverão</u> apresentar, <u>(fora dos Envelopes nºs 1 e 2)</u>, <u>Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado</u>, para comprovação de enquadramento da empresa como micro empresa ou empresa de pequeno porte.
- 4.1.1 A Certidão Simplificada que trata o item 4.1 deverá ser recente, não sendo aceito com data de emissão anterior a 15 de abril de 2008.
- 4.1.2 A Certidão Simplificada de que trata o item 4.1 deverá ser apresentada em original ou fotocópia autenticada.
- 4.1.2.1 A autenticação que trata o item 4.1.2 poderá ser realizada em cartório competente ou por servidor público integrante da Comissão de Licitações do Município de Campo Alegre.
- 4.1.2.1.1 A autenticação por servidor público de que trata o item 4.1.2.1, somente poderá ser realizada até às 13 horas e 30 minutos do dia 31 de outubro de 2008, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Alegre.

### 5. DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

- 5.1 Na data, hora e local estabelecido a Comissão Permanente de Licitações, em sessão pública, procederá ao julgamento da seguinte forma:
- 5.1.1 Credenciamento dos representantes das empresas licitantes, conforme dispõe o item 3.4;
- 5.1.2 Recebimento da Certidão Simplificada de que trata o item 4, conforme o caso;
- 5.1.3 Abertura dos envelopes dos documentos, sendo rubricados pelos membros da Comissão e demais presentes;
- 5.1.4 Caso a Comissão julgue conveniente, a seu critério, poderá suspender a reunião, afim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data ou horário em que voltará a se reunir com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação;
- 5.1.5 Ocorrendo o caso previsto no item 5.1.4 a Comissão e participantes deverão rubricar os envelopes das propostas que ficarão em poder da Comissão até julgada a habilitação;
- 5.1.6 O não comparecimento de qualquer um dos participantes às novas reuniões marcadas, não impedirá que se realizem;
- 5.1.7 Do resultado da habilitação caberá recurso ou desistência na forma da lei.
- 5.1.8 Decidida a fase de habilitação, somente serão abertos os envelopes contendo as propostas dos concorrentes declarados habilitados.
- 5.1.9 As propostas dos concorrentes não habilitados permanecerão em poder da Comissão, com os envelopes devidamente fechados, até a homologação da licitação.
- 5.1.10 Abertos os envelopes das propostas, serão as mesmas rubricadas pela Comissão e demais presentes.
- 5.1.11 A Comissão de Licitações analisará a aceitabilidade das propostas apresentadas.
- 5.1.12 Caso a Comissão julgue necessário, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, afim de que tenha melhores condições de apreciar as propostas, marcando, na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a

reunir-se publicamente para apresentação do resultado do julgamento das propostas.

- 5.1.13 O critério de julgamento (para as propostas classificadas) será pelo requisito MENOR PREÇO GLOBAL (Total Geral).
- 5.1.14 No caso de empate, a classificação se dará por sorteio em ato público, <u>ou</u> aplicada a Lei Complementar 123/2006, conforme o caso.
- 5.1.14.1 Caso não estejam presentes à sessão nenhum proponente, a Comissão convocará duas testemunhas, e fará em seguida o sorteio público.
- 5.1.15 De tudo será lavrado Ata.
- 5.2 As Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte que apresentaram a Certidão Simplificada que trata o item 4, poderão valer-se do direito de preferência que trata a Lei Complementar 123/2006, tanto na fase de habilitação quanto na fase de classificação das propostas.

## 6. DA HABILITAÇÃO

6.1 No envelope nº 1 – DOCUMENTOS – deverá conter os documentos abaixo relacionados:

### 6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 6.1.1.1 Conforme o caso consistirá em:
- 6.1.1.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 6.1.1.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 6.1.1.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.
- 6.1.1.2 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 6.1.1.3 O instrumento constitutivo <u>deverá</u> conter o registro na Junta Comercial, que deverá ser recente, <u>não sendo aceito com data de expedição anterior a 15 de abril de 2008</u>, <u>ou</u> deverá ser apresentado (juntamente com o instrumento constitutivo) a <u>Certidão Simplificada emitido pela Junta Comercial</u>, que também deverá ser recente, <u>não sendo aceito com data anterior a 15 de abril de 2008</u>.

### 6.1.2 HABILITAÇÃO FISCAL

- 6.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.1.2.2 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União:
- 6.1.2.3- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- 6.1.2.4- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- 6.1.2.4.1 No caso de Município que mantêm cadastro mobiliário e imobiliário separados, deverão ser apresentadas certidões negativas de débito referentes a cada um dos cadastros já mencionados.

- 6.1.2.5 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social Certidão Negativa de Débito CND, com o INSS (ou Conjunta na forma da lei), demonstrando situação regular no cumprimento das contribuições sociais;
- 6.1.2.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

### 6.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

- 6.1.3.1 Certidão negativa de falência ou concordata ou de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 6.1.3.1.1 Quando o licitante for sediado em outro Estado, que não Santa Catarina, deverá trazer juntamente com a Certidão Negativa de Falência e/ou Recuperação Judicial, documento emitido pelo órgão judiciário competente, que relacione o(s) Distribuidor(es) que na Comarca de sua sede tem atribuição para sua expedição.
- 6.1.3.2 Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a **boa situação financeira** da empresa licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, os quais serão atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA ou outro indicador que o venha substituir, na forma da lei
- 6.1.3.2.1 Serão considerados aceitos **na forma da lei** o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:
- 6.1.3.2.1.1 Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante:
- 6.1.3.2.1.2 Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente;
- 6.1.3.2.2 Os licitantes que iniciaram as suas atividades no presente exercício deverão apresentar o BALANÇO DE ABERTURA, <u>na forma da lei</u>;
- 6.1.3.2.3 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas pelo Contabilista responsável, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e pelo sócio-proprietário do licitante para ter validade;
- 6.1.3.2.4 A boa situação financeira da empresa licitante que trata o item 6.1.3.2 será avaliada da seguinte forma:
- 6.1.3.2.4.1 Verificação do patrimônio líquido que deverá ser maior ou igual a R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).
- 6.1.3.2.4.2 Verificação da Liquidez Corrente (LC) que **deverá ser maior ou igual a 1 (um),** que será calculado conforme segue:

LC = AC PC

Onde.

LC = Liquidez Corrente AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

- 6.1.3.2.5 A comprovação da boa situação financeira da empresa apurada conforme itens 6.1.3.2.4.1 e 6.1.3.2.4.2 será somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da empresa licitante, sendo que o resultado obtido não terá qualquer influência na classificação da proposta.
- 6.1.3.3 Comprovante de garantia de participação no percentual de 1% do valor estimado pela Administração (valor especificado no item 2.1.6), conforme inciso III do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, que se dará com a apresentação do <u>Termo de</u> Recebimento.
- 6.1.3.3.1 Para receber o <u>Termo de Recebimento</u> que trata o item 6.1.3.3 as empresas licitantes deverão comparecer na Secretaria de Finanças deste Município, na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292 Centro Campo Alegre-SC, até às 17 horas do dia 30 de outubro de 2008, apresentando a garantia, em qualquer das modalidades abaixo escolhidas:
- I caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

- 6.1.3.3.1.1 No caso de o licitante optar por seguro-garantia ou fiança bancária, o licitante deverá assegurar sua cobertura pelo mesmo período da validade da proposta.
- 6.1.3.3.1.2 E, no caso de o licitante optar por caução em dinheiro, o depósito bancário deverá ser feito na Agência nº 005-1 BESC, conta corrente nº 9.243-0, em favor do Município de Campo Alegre, devendo apresentar (à Secretaria de Finanças, como dispõe o item 6.1.3.3.1) o <u>comprovante de depósito</u> devidamente identificado.
- 6.1.3.3.2 A garantia de participação dos licitantes, ser-lhes-ão restituída no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da adjudicação e homologação ou da data de expiração do prazo de validade da proposta, o que ocorrer primeiro.

- 6.1.3.3.3 A garantia de participação do licitante vencedor será liberada após a assinatura do contrato.
- 6.1.3.3.4 Ocorrendo revogação ou anulação desta Concorrência, as importâncias, oferecidas como garantia, serão liberadas após a conclusão do procedimento administrativo ou da data de expiração da validade da proposta, o que ocorrer primeiro.
- 6.1.3.3.5 A garantia de participação será executada se, após a fase de habilitação, o licitante habilitado desistir de sua proposta, ou se houver recusa por parte do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo estabelecido.

### 6.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1.4.1 Certidão de Pessoa Jurídica, emitido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), atualizada (dentro do prazo de validade), comprovando a regularidade e o registro da empresa no Conselho;
- 6.1.4.1.1 O documento exigido no sub item 6.1.4.1, quando não emitido pelo CREA/SC (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado de Santa Catarina), deverá receber o visto do mesmo (autenticação de visto para licitação no Estado de Santa Catarina).
- 6.1.4.2 Certidão de Pessoa Física, emitido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), atualizada (dentro do prazo de validade), comprovando a regularidade e o registro do profissional no Conselho;
- 6.1.4.2.1 Entende-se por profissional a pessoa física de nível superior (na área), **que será o responsável técnico da obra**, devendo ser o mesmo que comprove a capacidade técnica referida no item 6.1.4.3 e o mesmo que retire o Atestado de Visita que trata o item 6.1.5.2.
- 6.1.4.3 Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, consistindo em documento emitido por <u>pessoa jurídica</u> de direito público ou privado, <u>acompanhado</u> da respectiva Certidão de Acervo Técnico devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), <u>atestando que a empresa e o profissional</u> (que será o responsável técnico da obra) <u>já executaram</u> obra similar ao objeto desta licitação.
- 6.1.4.3.1 Entende-se por obra similar:
- 6.1.4.3.1.1 Ter fabricado e montado edificação em estrutura pré-fabricada em concreto armado com no mínimo 1.500 m² (um mil e quinhentos metros quadrados).
- 6.1.4.3.2 A comprovação da Capacidade Técnica que trata o item 6.1.4.3 poderá ser com um único documento atestando que o profissional e a empresa já realizaram obra similar, ou em documento distinto: um para atestar a capacidade

técnica do profissional e outro para atestar a capacidade técnica da empresa licitante.

- 6.1.4.4 Se o Técnico Profissional de Nível Superior responsável pela execução da obra <u>não</u> for o proprietário/sócio da empresa (**que será averiguado com o instrumento constitutivo**), deverá comprovar o vínculo (com a empresa licitante) por meio de:
- 6.1.4.4.1 Cópia do registro na Carteira de Trabalho, consistindo na apresentação das partes referentes à identificação do profissional e do contrato de trabalho.
- 6.1.4.5 O responsável técnico da empresa licitante poderá ser substituído (no decorrer do contrato) por profissional de experiência equivalente ou superior (conforme aqui exigido), desde que informado e autorizado pelo Município.

### 6.1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

- 6.1.5.1 Declaração da licitante, assegurando que dispõe de equipamentos, corpo técnico e pessoal, para atender o objeto da presente licitação;
- 6.1.5.2 Atestado de Visita ao local da obra, consistindo em documento assinado pelo Engenheiro Civil do Município, ou outro servidor designado.
- 6.1.5.2.1 Para obter o Atestado de Visita que trata este sub item, o licitante, através de profissional habilitado para ser o responsável técnico da obra (devendo comprovar esta condição através de ART de cargo/função <u>e</u> carteirinha do CREA) deverá contatar com o Engenheiro Civil do Município de Campo Alegre, através do telefone (47) 3632-2266, marcar um horário para visitar o local da obra, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil. Somente serão marcadas visitas em dias úteis, no horário das 8 as 11:30 e das 13 as 16:30 horas. O prazo para a emissão do Atestado encerra-se às 17 horas do dia 30 de outubro de 2008.
- 6.1.5.2.1.1 O profissional que fará a visita no local da obra, representando a empresa licitante, deverá ser o mesmo que apresente a Certidão de Pessoa Física, que trata o item 6.1.4.2, e o mesmo que comprove a capacidade técnica, que trata o item 6.1.4.3, sob pena de inabilitação da licitante.
- 6.1.5.3 DECLARAÇÃO, sob as penas da Lei, de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que trata da "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos", (conforme modelo constante do **Anexo I**).
- 6.1.5.4 DECLARAÇÃO, sob as penas da Lei, de inexistência de fato impeditivo à licitação (conforme modelo constante do **Anexo II).**
- 6.2 Os documentos que trata o item 6.1 deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou servidor público integrante da Comissão de Licitações do Município de Campo Alegre, ou, conforme o caso, publicação em órgão da imprensa oficial (exceto os documentos emitidos via internet).

- 6.2.1 A autenticação por servidor público de que trata o item anterior, <u>somente</u> <u>poderá ser realizada até às 13 horas e 30 minutos do dia 31 de outubro de 2008</u>, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Alegre.
- 6.2.2 Os documentos quando obtidos via Internet, somente terão validade após serem conferidos eletronicamente pela Comissão de Licitações do Município de Campo Alegre, no ato de abertura da documentação de habilitação, prevalecendo, quando divergentes em relação à data, aqueles constantes da conferência eletrônica, ficando assim, dispensados de autenticação.
- 6.2.2.1 No caso de impossibilidade de acesso à Internet para verificação da autenticidade das certidões, a sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.
- 6.3 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial (exceto quando o próprio documento comprovar que é válido tanto para matriz quanto para filial).
- 6.4 Para os documentos de regularidade fiscal e Certidão (exigência do item 6.1.3.1), que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

#### 7. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 7.1 A proposta <u>deverá</u> ser datilografada ou impressa, encerrada em envelope fechado, indicando o número do Edital, nome do(a) proponente e a expressão "PROPOSTA" e/ou "PREÇOS", devendo ser entregue juntamente com a documentação até o dia, horário e local estabelecidos.
- 7.1.1 Os proponentes irão utilizar-se do MODELO DE PLANILHA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS (conforme modelo no **Anexo IV**, parte integrante deste Edital), onde preencherão os campos com os respectivos preços, sendo que o JULGAMENTO DA PROPOSTA SERÁ PELO REQUISITO MENOR PREÇO GLOBAL (Total Geral).
- 7.2 O julgamento das propostas apenas se fará através da PLANILHA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS, mas o proponente deverá considerar todos os detalhes do objeto (primeira etapa), do memorial descritivo, dos projetos e quantitativos.
- 7.3 A PLANILHA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS é o único documento indispensável para a apresentação da proposta.
- 7.4 As propostas apresentadas em desacordo com o presente Edital, <u>serão desclassificadas</u>.

- 7.5 A proposta deverá ser apresentada com preço fixo em moeda corrente do País.
- 7.6 A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da abertura.
- 7.7 A proposta depois de entregue é irretratável e irrenunciável.
- 7.8 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais.
- 7.9 A falta de assinatura e carimbo (ou identificação da empresa) na proposta, bem como a falta da validade da proposta e o percentual de BDI, poderá ser suprida/preenchida pelo representante legal da empresa (devidamente credenciado) presente à Sessão de Julgamento.
- 7.10 Ainda que haja diferença na soma de preços x quantidade da PLANILHA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS, prevalecerá o PREÇO GLOBAL (Total Geral), obrigando a empresa a executar a obra, conforme Memorial Descritivo, Planilha de Quantitativos, projetos (1 Implantação/Cobertura e Localização, 2 Planta Baixa 1º e 2º Pavimento, 3 Planta Baixa 3º Pavimento e Planta Esquemática de Captação e Reaproveitamento de Água Pluvial; 4 Cortes e Detalhes Pórtico e Cerca, 5 Fachadas, Corte FF´e GG´e Detalhes), e Contrato.
- 7.11 Considerar-se-ão inclusas na proposta todas as despesas concernentes à execução da obra, com o fornecimento de projeto, materiais e mão-de-obra necessários, encargos sociais, ferramental, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências.

# 8. DA CONTRATAÇÃO E GARANTIA DO CONTRATO

- 8.1 As cláusulas contratuais serão estabelecidas de acordo com este instrumento, com a Minuta do Contrato (Anexo I) e com as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2 A licitante vencedora deverá assinar o contato no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de homologação do processo licitatório (que será notificado à empresa), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.
- 8.2.1 A assinatura do contrato não poderá acontecer antes da prestação da GARANTIA contratual que trata o item 8.3.
- 8.3 Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, o licitante vencedor prestará GARANTIA no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor da contratação, conforme Art. 56, § 3º, no prazo de até 05 (cinco) dias

consecutivos contados da homologação do processo, a ser entregue na Secretaria Municipal de Finanças deste Município, que fornecerá o respectivo **Termo de Recebimento da Garantia Contratual.** 

- 8.3.1 A Garantia que trata o item 8.3 poderá ser apresentada por qualquer das modalidades abaixo escolhidas:
- I caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II seguro-garantia;
- III fiança bancária.
- 8.3.1.1 No caso de o contratado optar por seguro-garantia ou fiança bancária, este deverá assegurar sua cobertura pelo mesmo período da vigência do contrato.
- 8.3.1.1.1.— E, no caso de o contratado optar por caução em dinheiro, o depósito bancário deverá ser feito na Agência nº 005-1 Besc, conta corrente nº 9.243-0, em favor do Município de Campo Alegre, devendo apresentar (à Secretaria de Finanças, como dispõe o item 8.3) o comprovante de depósito devidamente identificado.
- 8.3.2 A garantia prestada deverá ter prazo de validade até o término da vigência do contrato, cuja liberação ou restituição ocorrerá após a completa execução e satisfação contratual.
- 8.3.3 Havendo prorrogação do prazo de conclusão dos serviços, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado por igual período.
- 8.3.4 No caso de rescisão contratual, por inadimplência do Contratado, a garantia não será devolvida, e será apropriada pelo Contratante, a título de multa rescisória.
- 8.4 A recusa injustificada do contratado em assinar o contrato, no prazo do item 8.2, implicará na multa de 5% (cinco por cento) do valor da proposta.

# 9. DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

9.1 – Após a homologação do processo a empresa licitante vencedora terá prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para prestar a GARANTIA contratual que trata o item 8.3.

- 9.2 A empresa vencedora terá prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, também contados da data de homologação do processo licitatório, para a assinatura do contrato, sendo que a assinatura não poderá ocorrer antes da prestação da garantia.
- 9.3 A empresa vencedora terá prazo máximo de 28 (vinte e oito) dias consecutivos contados da assinatura do contrato **para o início da obra,** tendo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato, para a conclusão do objeto licitado, podendo ser prorrogado, desde que autorizado pelo Município.
- 9.3.1 O serviço/obra não poderá ser iniciado sem a aprovação do Cronograma Físico-Financeiro, sem a emissão da Ordem de Serviço, sem que a placa da Obra esteja afixada no local da obra, sem a apresentação da ART (Atestado de Responsabilidade Técnica) do técnico de nível superior responsável pela obra, sem a abertura do Diário de Obra, sem a aprovação do projeto estrutural da fundação, da estrutura pré-fabricada (inclusive laje), da estrutura cobertura metálica, sem o recebimento dos demais projetos (hidráulico e sanitário, drenagem, elétrico, proteção contra incêndio, telefonia e lógica, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, que serão entregues pelo Município à empresa contratada) e sem a matrícula da obra no INSS CEI (Cadastro Específico do INSS).
- 9.4 A obra deverá ser executa de acordo com as condições contidas neste Edital, e a proposta apresentada pelo licitante, que originará o contrato, e que este declara conhecer.
- 9.5 A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesta licitação, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas por escrito no Protocolo do Município de Campo Alegre e, da mesma forma, aprovada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização e pela Autoridade Superior deste Município.
- 9.6 Os atrasos na execução dos serviços, nos prazo de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade do Município de Campo Alegre, desde que comprovados na época oportuna, dentro da vigência do prazo contratual.
- 9.7 Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial, estes serão encaminhados por escrito ao Protocolo do Município de Campo Alegre, um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, até 15 (quinze) dias úteis antes de findar o prazo e, em ambos os casos, com justificação circunstanciada.

### 10. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

- 10.1 Cabe ao Município de Campo Alegre, a seu critério, por intermédio da Comissão de Recebimento e Fiscalização e/ou por serviço de engenharia deste Município, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução da obra contratada, sem prejuízo da obrigação do Contratado de fiscalizar seus prepostos ou subordinados, inclusive NA PRODUÇÃO das peças pré-fabricadas.
- 10.2 A fiscalização do Município de Campo Alegre em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne ao objeto contratado e às suas conseqüências.
- 10.3 A fiscalização do Município de Campo Alegre poderá exigir o afastamento imediato de qualquer empregado do Contratado, se este estiver desempenhando os serviços de modo prejudicial ao andamento da obra.
- 10.4 O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços, será o DIÁRIO DE OBRAS, fornecido pela FISCALIZAÇÃO do Município de Campo Alegre, onde tanto o Contratado quanto a fiscalização deverão proceder às anotações diárias, visando à comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do contrato, sendo visado diariamente por profissionais credenciados de ambas as partes.
- 10.5 A FISCALIZAÇÃO do Município de Campo Alegre procederá a medição dos serviços a cada etapa conforme cronograma fisico-financeiro.
- 10.5.1 Concluídos os serviços em cada etapa, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, se estiverem em perfeitas condições, serão recebidos pela Comissão de Recebimento e Fiscalização e pelo serviço de engenharia deste Município.
- 10.6 O Contratado comunicará por escrito a finalização da obra ao Contratante, o qual, por intermédio da Comissão de Recebimento e Fiscalização e pelo serviço de engenharia deste Município, estando os serviços em condições, receberá provisoriamente, lavrando o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.
- 10.7 Decorridos até 90 (noventa) dias do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas, forem executados e aceitos pela Comissão de Recebimento e Fiscalização e pelo serviço de engenharia deste Município, e ainda, depois da regularização da obra junto ao INSS, pela retirada da CND, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 10.8 O futuro contratado responderá pela mão-de-obra e materiais empregados, garantindo a solidez e segurança da obra, conforme dispõe o Código Civil Brasileiro e a Lei nº 5.194/66.
- 10.8.1 Fica subentendido que os materiais e serviços sob responsabilidade do contratado são aqueles que correspondem aos que efetivamente foram executados nesta obra (objeto da licitação).

#### 11. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 - As PARTES responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

### 11.1.1 - Cabe ao MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE:

- a) Definição precisa do objeto desta licitação, caracterizado pelo edital e anexos contendo as referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento das faturas no prazo contratual;
- c) Encaminhar, às suas expensas, a publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditamentos, se ocorrerem.

#### 11.1.2 - Cabe à futura CONTRATADA:

- a) Executar o objeto de acordo com a proposta apresentada, Memorial Descritivo, Planilha de Quantitativos e projetos que declara conhecer;
- b) A Contratada deverá fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica ART, dos serviços de sua responsabilidade e serviços subempreitados, se houver.
- c) Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como, quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados ao Município de Campo Alegre ou a terceiros;
- d) Retirar, após receber a notificação, todo o material rejeitado pela Fiscalização, desmanchar e refazer imediatamente, por sua conta, o serviço que não for aceito, mantendo a obra limpa diariamente:
- e) Cumprir todas as exigências das Leis e Normas atinentes à Segurança, Higiene e Medicina de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, que permanecerem na obra:
- f) Providenciar as suas custas a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como, os reparos que se tornarem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;
- g) Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão realizadas pela Comissão de Recebimento e/ou por serviço de engenharia do Município, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- h) Providenciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o registro da obra no INSS, por meio da matrícula CEI, apresentando ao Serviço de Planejamento o comprovante da matrícula da obra;
- h) Demais responsabilidades definidas na minuta contratual, parte integrante deste Edital.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 O atraso injustificado do contrato ou instrumento equivalente sujeitará o Contratado à multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:
- a) atraso de até 15 (quinze) dias consecutivos, multa diária de 0,2% sobre o valor total do contrato;
- b) atraso superior a 15 (quinze) dias consecutivos, multa diária de 0,4% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Campo Alegre.
- 12.2 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Município de Campo Alegre poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais bem como das multas e penalidades previstas neste edital ou no contrato, cumuladas ou não às seguintes sanções:
- a) advertência por escrito, quando o Contratado deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens;
- b) multa compensatória com percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Alegre pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese em que o Licitante ou Contratado, convocado dentro do prazo de validade da proposta: não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inedôneo; cometer fraude fiscal;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante o Município de Campo Alegre.
- 12.3 O valor da multa aplicada será descontado da garantia do respectivo contrato, se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 12.4 Caso a multa não seja cobrada na forma prevista no item 14.3, deverá ser recolhido no Serviço de Tributação deste Município, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;
- 12.5 As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Município de Campo Alegre.

# 13. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL E ANEXOS

- 13.1 Informações e/ou esclarecimentos acerca do edital e anexos desta Concorrência poderão ser solicitadas até dois dias úteis antes da data limite para entrega dos envelopes, mediante correspondência protocolada ou remetida para o fax nº (47) 3632-2266, dirigida a Comissão de Licitações do Município de Campo Alegre, ou através do e-mail <u>licitacao@campoalegre.sc.gov.br</u>, de segunda a sexta-feira (dias úteis), no horário das 8h às 12 e das 13 às 17h.
- 13.1.1 As respostas aos eventuais questionamentos serão disponibilizadas a todos os interessados na página da internet do Município de Campo Alegre, no endereço www.campoalegre.sc.gov.br.

# 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
- 05.02.1.004.4.4.90.51.00.00.00.00.0519, Obras e Instalações, Construção e Reforma de Unidades Escolares, Serviço de Ensino Fundamental, Secretaria Municipal de Educação;
- 05.03.1.028.4.4.90.51.00.00.00.00.0140, Obras e Instalações, Construção e Reforma de Unidades Escolares, Serviço de Manutenção do Salário Educação, Secretaria Municipal de Educação.

### **15. DO PAGAMENTO**

- 15.1 O pagamento será efetuado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, obedecidas às condições abaixo:
- a) Os pagamentos serão realizados por depósito na conta corrente indicada pela empresa, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após o aceite dos serviços na(s) nota(s) fiscal(is) apresentada(s) pela futura contratada, atestada(s) e visada(s) pela Comissão de Recebimento e/ou por serviço de engenharia deste Município. O pagamento da última parcela ocorrerá, nos mesmos termos, mediante a apresentação do Termo de Recebimento Provisório TRP, sendo que 10% (do valor a receber) ficarão retidos até que sejam resolvidas as pendências, caso haja, do TRP e a regularização da obra junto ao INSS, pela retirada da CND. Depois, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo e liberado os 10% finais.
- b) A(s) nota(s) fiscal(is) que for(em) apresentada(s) com erro será(ão) devolvida(s) ao futuro contratado para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo fixado na alínea "a" desta cláusula, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

- c) A(s) devolução(ões) da(s) nota(s) fiscal(is) não aprovada(s) pelo contratante, em hipótese alguma servirá de pretexto para que o contratado suspenda os serviços;
- d) Pela perfeita e completa execução do objeto do Contrato, o contratante procederá ao pagamento, apenas dos serviços efetivamente executados.
- e) O contratado deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes de recolhimentos e/ou pagamentos do mês anterior das:
- I- Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS);
- II- Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP);
- III- Guia de Recolhimento do ISS;
- IV- Folha de Pagamento do Pessoal com a respectiva composição salarial de cada categoria profissional, bem como os comprovantes dos encargos sociais incidentes:
- V- No caso de subcontratação, a contratada deverá apresentar as notas fiscais, comprovantes da arrecadação de valores retidos, e informações à Previdência Social, previstos nos incisos I e II, elaborados pela subcontratada;
- f) A não apresentação dos comprovantes enunciados, e a documentação de habilitação e qualificação exigidos no Edital, implicam necessariamente na suspensão do pagamento da fatura, até a apresentação dos mesmos, não incidindo, neste caso, em hipótese alguma, quaisquer acréscimos de valores, referentes a juros, multa e correção monetária.

# 16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 - O futuro contrato poderá ser alterado, mediante termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte do CONTRATANTE no caso de acréscimos ou supressões de até 25% do valor total atualizado, conforme art. 65., inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

# 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 A empresa vencedora deverá apresentar o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO que será encaminhado à apreciação e aprovação por Técnico do Município. Em caso da não aprovação pela municipalidade, o Contratado terá prazo de 3 (três) dias úteis para promover os ajustes solicitados, caso não cumpra este prazo, passará a vigorar o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO de referência (constante do **ANEXO VII**), adaptado aos preços propostos pela empresa contratada.
- 17.2 A presente licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

- 17.3 A participação no presente processo licitatório implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste Edital e nos documentos que dele fazem parte integrante, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.
- 17.4 Os interessados para obter cópia do presente edital e anexos, deverão comparecer ao Serviço de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Campo Alegre, sito a Rua Cel. Bueno Franco, 292, de segunda a sexta-feira (dias úteis) no horário das 8h às 11h30min e das 13h às 16h30min, apresentando comprovante de pagamento de taxa no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).
- 17.4.1 Para efetuar o pagamento referente à taxa para a retirada do edital e anexos, o interessado deverá se informar junto ao Serviço de Tributação deste Município, via telefone: (47) 3632-2266, ou pessoalmente (no prédio da Prefeitura Municipal).
- 17.4.2- O prazo para a retirada do edital, encerra-se às 17 horas do dia 30 de outubro de 2008.
- 17.5- Os casos omissos no presente Edital serão analisados de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações, Lei Complementar 123/2006, e demais legislações em vigor, pertinentes à matéria.
- 17.6 O extrato do presente edital será afixado no Mural da Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, em jornal de grande circulação no Estado de Santa Catarina, e em jornal de circulação local/regional.
- 17.6.1 O Município também disponibilizará o teor do Edital (sem os anexos) no site do Município (www.campoalegre.sc.gov.b) objetivando a divulgação das exigências do edital, quanto a documentação de habilitação, condições de participação, contatos, prazos, dentre outros. Sendo que os Anexos (I ao IX) somente serão liberados se cumprido o determinado no item 17.4.
- 17.7 Não serão admitidas nesta licitação, empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência, de concordata ou de recuperação judicial.
- 17.8 Não serão levadas em consideração quaisquer propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- 17.9 A Comissão de Licitação reserva-se o direito de promover diligência para verificação, esclarecimentos e complementação das informações prestadas, obrigando-se a empresa a fornecê-las no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação, nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.
- 17.10 Em relação às decisões proferidas pela Comissão de Licitações, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação ou publicação do ato no mural do "hall" de entrada da Prefeitura Municipal, e no Diário Oficial do Estado.
- 17.10.1 Os recursos interpostos serão processados nos termos do Capítulo V, da Lei № 8.666/93, devendo ser encaminhados diretamente ao Prefeito Municipal, protocolado pelo interessado, no Protocolo da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cel. Bueno Franco, 292, Centro, Campo Alegre-SC.

17.11 Para dirimir controvérsias decorrentes desta licitação, o foro competente é o da Comarca da cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, excluído qualquer outro.

Aprovamos o edital.

Dê-se a divulgação prevista na Lei nº 8.666/93.

Campo Alegre, 25 de setembro de 2008.

**RENATO BAHR**Prefeito Municipal

PIERRE ANDRADE DOS SANTOS

Assessor Jurídico OAB/SC 15.760